
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº 016, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

“Normas para fotógrafos e cinegrafistas em cerimônias, sessões ordinárias e extraordinárias no Plenário da Câmara Municipal do Careiro-AM.

O Vereador **ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal do Careiro, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc, e,

CONSIDERANDO, a competência para zelar pelo prestígio do decoro da Câmara, bem como, pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros,

CONSIDERANDO, a competência quanto a polícia interna de guardar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar apoio das corporações civis ou militares para manter a ordem interna,

CONSIDERANDO, o livre acesso da população às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, no que tange a traje, não porte de armas, não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário, o respeito aos vereadores.

CONSIDERANDO, a competência para credenciar de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisiva que fora solicitada par a cobertura jornalística das sessões.

CONSIDERANDO, finalmente os incisos III e XI, do Art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar conforme Art. 19, § XI, inciso “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Careiro, normas para fotógrafos e cinegrafistas em cerimônias, sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º - Somente poderão atuar no Plenário da Câmara, pessoas cadastradas pela Secretaria da Casa Legislativa.

Parágrafo Único - O cadastro será único e centralizado, e cada pessoa receberá credencial emitida pela Secretaria de Administração.

Art. 3º. - O critério para emissão das credenciais será concedido em até 15 (quinze) dias, onde será feita a verificação e avaliação do veículo de comunicação e como esse material será utilizado, sendo permitida a transmissão ao vivo da sessão apenas pela equipe interna de comunicação da Câmara e os demais veículos de transmissão autorizados que somente poderão registrar fotos e entrevistas de vereadores, se os mesmos consentirem o material, conforme a aceitação das normas estabelecidas nessa Portaria e sua manutenção se darão mediante as observações seguintes:

I - O não cumprimento das normas acarretará advertência escrita.

II - Em caso de reincidência, suspensão por trinta dias da credencial junto ao Plenário.

III - Em novo caso de reincidência, a credencial será suspensa em caráter definitivo.

Art. 4º. - Quanto aos equipamentos para a filmagem e/ou fotografias, são de responsabilidade exclusiva de cada pessoa ou equipe.

Parágrafo Único - Permite-se a utilização de até dois pontos de energia elétrica do Plenário, sem ônus.

Art. 5º. Conforme essa norma, os profissionais de foto e filmagem devem favorecer o clima social de cerimônia.

Parágrafo Único - Portem trajés adequados para o recinto e se identifiquem com o uso do crachá.

Art. 6º O desrespeito dessas normas implicará o uso da Polícia Legislativa.

Art. 7º - Equipes ou pessoas não credenciadas, exercerão as funções mediante autorização da Presidência desta Casa em consonância com a Secretaria Administrativa, onde será realizada o cerimonial ou sessão legislativa, desde que observem as normas em vigor.

Art. 8º - O credenciamento compete ao Presidente da Casa, conforme Art. 19, inciso h, do Regimento Interno, onde poderá ser de duas formas:

I - Para Empresas: a empresa interessada solicitará seu credenciamento, apresentando documentos e preenchendo o requerimento próprio, onde constará o nome da empresa e de cada um dos profissionais habilitados, comunicando expressamente alteração quanto à substituição de funcionários.

II - Para autônomos ou “Free-lancers”: o credenciamento será individual pela apresentação de documento e preenchimento de requerimento próprio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - As advertências aos “free-lancers”, implicará comunicação escrita às empresas para as quais trabalham.

Art. 10 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, sendo que até esta data, as equipes interessadas em se cadastrar deverão procurar a Secretaria Administrativa da Casa para despacho da Presidência.

I - Documentos necessários:

cópia do CNPJ;

cópia de RG dos funcionários e duas fotos 3x4;

preenchimento da aceitação das normas aqui apresentadas.

Art. 11 - As questões relativas ao cumprimento destas normas serão tratadas na Secretaria de Administração da Casa.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 17 de Março de 2021.

Vereador **ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ**

Presidente

Publicado na Portaria desta Augusta Casa Legislativa na data supra conforme Art. 97, I, II, III e § 4º da Lei Orgânica Municipal.

MAURICIO DA SILVA PEREIRA

Secretária de Administração

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador: EJPVRDOWU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/03/2021 - Nº 2832. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>